

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/12/2017, Seção 1, Pág. 42.
Portaria SERES nº 1.285, publicada no D.O.U. de 11/12/2017, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. - ME		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização para oferta de curso superior de Informática, licenciatura, da Faculdade Dama, com sede no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201415590		
PARECER CNE/CES Nº: 502/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria Seres nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada Diário Oficial da União (DOU) de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso superior de Informática, licenciatura, da Faculdade Dama.

A Faculdade Dama é mantida pela Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.549.973/0001-91, ambas com sede na rua Frederico Kohler nº 89, bairro Campo D'água Verde, município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

A Faculdade Dama foi credenciada pela Portaria nº 1021, de 23 de agosto de 2017, publicada no DOU de 24 de agosto de 2017, com os seguintes cursos: Enfermagem, Gestão Comercial e Gestão Financeira.

Canoinhas é um município brasileiro, situado no estado de Santa Catarina, região Sul do país. Sua distância da capital Florianópolis é de 368,4 Km

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Informática (licenciatura)

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de informática (licenciatura) da IES, cuja visita ocorreu no período de 30/8 a 2/9/2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 121.132.

Dimensões	CONCEITO
1- Organização Didático - Pedagógica	2.9
2 - Corpo Docente e Tutorial	3.2
3 - Infraestrutura	2,2
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121.132

b) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Informática, LICENCIATURA, pleiteado pela FACULDADE DAMA, código 19632, mantida pela DAMA CENTRO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME, com sede no município de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina.

c) Portaria Seres nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Informática (Licenciatura) da Faculdade Dama.

d) Recurso da Faculdade Dama para o Conselho Nacional de Educação – CNE

A Faculdade DAMA vem através deste, cordialmente solicitar uma análise acerca dos indicadores os quais recebemos conceito inferior a 3, seguem documentos em anexos que comprovam as melhorias feitas após a visita in loco, e também o andamento da obra da IES, onde o Diretor da IES se compromete de acordo com cronograma a adquirir as bibliografias que faltam necessárias ao perfeito andamento do Curso. Seguem alguns arquivos com parte de nossa estrutura física, bem como da estrutura específica dos laboratórios e bibliografia básica e complementar, para o Curso de Licenciatura em Informática.

Cabe registrar que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresentou as justificativas do recurso que estão inseridas no processo e-MEC nº201415590.

e) Considerações do Relator

Com base na avaliação nº 121.132, a Faculdade Dama atingiu o conceito final igual a 3 (três), que indica a recomendação da autorização do curso.

Recomenda-se que a Escola observe e aplique as recomendações dos avaliadores *in loco* no Relatório de Avaliação nº 121.132 e invista recursos para ampliar e melhorar os itens das 3 (três) dimensões avaliadas que receberam conceito abaixo de 3, no sentido de se firmar como uma escola de excelência no estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, passo o voto:

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Informática, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Dama, instalada na rua Frederico Kohler nº 89, bairro Campo D'Água Verde, município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente